

Resolução nº 11/2005

Estabelece o domicílio do autor ou local do fato como competente para conhecer de ações relacionadas ao pagamento do seguro DPVAT

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 4.º, inciso III, da Lei n.º 9.099/95 estabelece que o Juizado do domicílio do autor ou do local do ato ou fato é o competente para processar e julgar as ações de reparação de dano de qualquer natureza;

Considerando o elevado número de ações relativas ao seguro DPVAT ajuizadas nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, em que o fato ensejador da demanda ocorreu em outra jurisdição,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário

Art. 1º. Determinar que as ações relativas a pagamento do seguro DPVAT sejam ajuizadas na Comarca do domicílio do autor, perante o respectivo Juizado Especial ou, quando inexistir Juizado Especial, perante o Juiz de Direito respectivo.

Art. 2º. Determinar que os alvarás relativos aos pagamentos do seguro DPVAT sejam expedidos em nome da parte interessada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MAIO DE 2005.

Des. MILSON DE SOUSA COUTINHO PRESIDENTE